



**MJ/DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

PROCESSO Nº 08208.006435/2012-95

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2012

A União, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, através do Ordenador de Despesas, com a competência que lhe confere a Portaria nº. 3000/2012 – DG/DPF, de 18 de junho de 2012, torna público que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá a Lei nº. 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, Decreto nº 6.204, de 2007 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as MEs, e EPPs), pela Lei Complementar nº. 123, de 2006, pela Lei nº. 8.666, de 1993 e pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre a proteção do consumidor), bem como pela legislação pertinente.

Data da abertura da sessão pública: 30 de agosto de 2012

Horário: 08:30 horas – horário de Brasília)

Endereço: Portal Comprasnet – www.comprasnet.gov.br

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet, até a data e horário da abertura da sessão pública.

1 - DO OBJETO

1.1– O objeto desta licitação é a contratação de empresa para a execução dos serviços de manutenção corretiva, de dois equipamentos de sistema de energia No Break, marca CM Comando, 50 KVA, trifásico com fornecimento de peças a seguir detalhado:

item	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QT DES
1	Placa montada e testada CM 2811 – Fonte 6W	02 (duas)
2	Placa montada e testada CM 2861D – Interface de sinais	02 (duas)
3	Placa montada e testada CM 2832 – Painel Firmware UPGS	02 (duas)
4	Placa montada e testada CM 2803B Controle DSP-Firmware UPGS	02 (duas)
5	Placa montada e testada CM 2813 –Fonte 12W 5V – 5V	02 (duas)
6	Placa montada e testada CM 2843 - Retificador	02 (duas)
7	Serviços de limpeza interna/externa/ajustes/colocação das peças acima nos dois No Breaks	01 (um)

1.2 – Os objetos e serviços relacionados nos itens deste edital serão licitados **em um único grupo** e licitados a uma única empresa, observando os valores individuais praticados no mercado, conforme especificado no Termo de Referência.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor **preço TOTAL**, atentando para os valores individuais dos itens praticados no mercado e as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 – Integra este Edital, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

1.4.1 – Termo de Referência.

1.4.2 – Contrato.

2 – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados ao Departamento de Polícia Federal no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012 (fls. 32 dos autos do proc. SIAPRO 08208.006435/2012-95), no valor máximo **total** a ser pago pela Administração de R\$ 10.118,81 (dez mil cento e dezoito reais e oitenta e um centavos), de acordo com a seguinte especificação:

Gestão/Unidade: 00001/200335

Fonte: 0174270032

Programa de Trabalho: 045801

Elemento de Despesa	Valor R\$
3390.30	7.802,14
3390.39	2.316,67
TOTAL	10.118,81

PI: 370F

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO exclusivamente as microempresas e empresas de pequeno porte, legalmente enquadradas, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 6.204/2007 e artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP).**

3.1.2 – Os interessados devem pertencer ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, em situação regular, por meio do Portal Comprasnet, para participação de Pregão Eletrônico.

3.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte não poderão ser beneficiadas de o tratamento jurídico diferenciado caso enquadrem-se em alguma das hipóteses de vedação listadas no artigo 3º, § 4º da Lei Complementar 123/2006, por se tratar de Pregão Eletrônico exclusivo.

3.3 – A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

3.4 – Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do presente Edital.

3.5 – O licitante deve estar obrigatoriamente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme § 2º do artigo 3º do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005;

3.6 – O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizada nas unidades da federação;

3.7 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a) Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

b) Submetidas aos regimes de recuperação de empresas previstos na Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

c) Empresas que estejam declaradas inidôneas, suspensa ou impedidas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da legislação vigente;

d) Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

e) Estrangeiras que não funcionem no País, que não tenham autorização para funcionar no país, ou que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

f) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.8 – O licitante deve manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, e que sua proposta está em conformidade com as especificações deste Edital, bem como com o termo de referência e demais anexos ao Edital;

3.9 – Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, em relação ao tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, relativo às seguintes declarações:

3.10 – que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.11 – que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e demais anexos;

3.12 – que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.13 – O licitante deve encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, vedado a descrição que se limite aos termos “*conforme objeto descrito no termo de referência*” ou descrição assemelhada, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

3.14 – O licitante arcará com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.15 – Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

3.15.1 – Conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes à execução do futuro contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;

3.15.2 – Serem apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

4 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal Comprasnet, conforme procedimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 11 de outubro de 2010.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

4.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DA VALIDADE

5.1 – A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.2 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.3 Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

a. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

b. que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

c. que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei n° 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto n° 4.358, de 2002;

d. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa n° 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.4 - O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP no sistema Comprasnet. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso, e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.5- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.6 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

5.6.1 - Preço unitário e total para o item, de acordo com os preços praticados no mercado e com a quantidade cotada, em algarismos, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda corrente nacional (R\$), obrigatoriamente;

5.6.2 - No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como fretes, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, como quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

5.6.3- Indicação da marca e fabricante;

5.6.4 - Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo as seguintes informações:

5.6.5 - Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;

5.6.6 - Prazo de garantia do produto, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência;

5.6.7 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

5.7 - Não serão aceitas propostas que na especificação do objeto tenham apenas a expressão “CONFORME O EDITAL” ou “CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA”, ou assemelhadas, sem a completa especificação do objeto licitado, como se exige neste item;

5.8 – Serão desclassificadas as Propostas:

5.8.1 – Que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

5.8.2 – Com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os valores praticados no mercado e que os coeficientes de lucro são compatíveis com a execução do objeto;

5.8.3 – Que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

5.8.4 – Que contenham qualquer elemento, dado, característica ou informação que possa identificar o licitante para o Pregoeiro, ou para os demais licitantes;

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2 - No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - O Pregoeiro e equipe de apoio verificarão as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, impedindo o licitante de continuar no certame.

7.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

7.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 – Após a abertura das propostas, quando iniciada a sessão pública, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

7.8 – A não desclassificação da proposta imediatamente após a sua abertura não vincula o julgamento definitivo a respeito da sua adequação ao Edital, seus anexos e à legislação, levado a efeito na fase de aceitação.

7.9 – O licitante que tiver sua proposta desclassificada ficará impedido de continuar no certame e não participará da fase de lances. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

7.10 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.11 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.12 – Após o exame das propostas de preços, será aberta a etapa competitiva, quando então os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8- DA COMPETITIVIDADE E DOS LANCES

8.1 – Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL do item**, de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de desistir ou de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.

8.2.1 – Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 16 de dezembro de 2011.

8.3 – Os licitantes somente poderão oferecer lance de valor inferior ao último por ele mesmo ofertado e registrado no sistema.

8.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

8.5 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance para o Pregoeiro e para os demais licitantes, sob pena de desclassificação do licitante que se identificar.

8.6 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a transcorrer entre 01 (um) e 60 (sessenta) minutos a ser determinado pelo pregoeiro, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 – Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

8.8 – produzidos no País;

8.9 – produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

8.10 – produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.11 – Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.12 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua última proposta e na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.13 – Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim como decidir sobre sua aceitação.

8.14 – Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, correspondente ao menor preço total.

9 – DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1 - Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.2 - Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.3 - Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

9.4 - Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.5 - Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação definido no Termo de Referência.

9.6 - O licitante deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

9.6.1 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.6.2 Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

9.7 O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8 Será desclassificada a proposta final que:

9.8.1 Contenha vícios ou ilegalidades;

9.8.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

9.8.3 Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

9.8.4 Apresentar preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo órgão, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

9.9 Também será desclassificada a proposta final que:

a. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

b. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

9.9.1 - A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.9.2 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.9.2.1 - Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

9.9.2.2 - Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

9.9.2.3 - Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

9.9.2.4 - Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

9.9.2.5 - Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

9.9.2.6 - Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

9.9.2.7 - Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

9.9.2.8 - Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

9.9.2.9 - Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

9.9.2.10 - Estudos setoriais;

9.9.2.11 - Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

9.9.2.12 - Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

9.9.2.13 - Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.9.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.9.4 - Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

9.10 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.11 - Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.11.1 - Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.12 - No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.13 - Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2 Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação no sistema eletrônico, sua condição de habilitação, por meio do fax número **(61) 2024-8116** ou do email cpl.coad@dpf.gov.br, com posterior encaminhamento do documento pertinente por via postal ou similar no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da solicitação no sistema eletrônico.

10.2.1 Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

10.3 Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

f. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

d. Prova de regularidade para com a (Fazenda Municipal ou Estadual), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

10.3.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (**noventa**) **dias** contados da data da sua apresentação;

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **capital mínimo ou patrimônio líquido** equivalente a 10% (**dez por cento**) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.3.4 Relativos à Qualificação Técnica:

a. Comprovação da capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços objeto desse edital.

10.4 A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.

10.5 O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

10.5.1 A verificação se dará mediante consulta on line, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

10.5.2 Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de 02 (**duas**) horas, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

10.5.3 O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

10.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

10.6.1 No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7 Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

10.8 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.10 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.11.1 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.11.1.1 Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

10.11.1.2 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

10.11.2 A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.11.3 A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.11.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.12 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10.13 – Nesta fase serão visualizadas e impressas declarações, que devem ser enviadas no momento do cadastramento da proposta de preços, e poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do Pregoeiro, são elas:

10.14 – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

10.15 – que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

11 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 – A proposta de preços em sua íntegra, bem como os documentos exigidos para habilitação, exceto as declarações enviadas juntamente com a proposta quando da inserção no sistema *comprasnet* e os que estejam contemplados pelo SICAF, além da sua inserção via sistema do *ComprasNet* após a convocação do pregoeiro, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contada da solicitação no sistema eletrônico, por meio do fax número (61) 2024 8116, ou e-mail cpl.coad@dpf.gov.br.

11.2 – A proposta de preços e os documentos de habilitação, exceto as declarações que devem ser enviadas no cadastramento da proposta de preços juntamente com a proposta no momento de inserção no sistema *comprasnet* e os que estejam contemplados pelo SICAF, deverão ser apresentados **em documento original ou em cópia autenticada** por cartório, ou por servidor público autorizado, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, assinados quando for o caso, **no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico**, no endereço constante do item 11.4 deste edital, sob pena de desclassificação da licitante.

11.2.1 – Nesta oportunidade, deverá ser apresentado, também, documento que qualifique o representante da empresa como tal, podendo isto se dar através de apresentação do Contrato Social, procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante; ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (contrato social).

11.3 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.4 – A proposta de preços, a documentação de habilitação e o documento que qualifique o representante da empresa deverão ser encaminhados para o endereço abaixo:

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - COAD/DPF
ENDEREÇO – SAS Quadra 06, lotes 09/10, sala 110, 1º andar
CEP – 70.037-900
BRASÍLIA-DF
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2012**

12 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, através do *email* cpl.coad@dpf.gov.br, pelo fax nº (61) 2024-8116, ou por petição dirigida e/ou protocolada no endereço SAS Quadra 06, lotes 09/10, sala 110, 1º andar, CEP – 70.037-900, BRASÍLIA-DF, COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - COAD/DPF, ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2012;

12.2 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre o pedido de impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

12.2.1 - No caso de concordância com o pedido do impugnante, o Pregoeiro encaminhará imediatamente os autos ao Ordenador de Despesas para a ratificação da decisão de impugnação, se assim aquele entender cabível;

12.3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.4 - Os pedidos de esclarecimentos relativos ao certame deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet, através do email cpl.coad@dpf.gov.br.

13 – DOS RECURSOS

13.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá - durante a sessão pública, dentro de um prazo de trinta minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio e no momento em que este for disponibilizado pelo sistema - manifestar sua intenção de recorrer. (Art. 26 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005).

13.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se recebe ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.4 – Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará se presentes ou não as condições de recebimento do recurso.

13.5 – Se admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso, será concedido então ao recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses de acordo com a legislação vigente.

13.6 – A falta de manifestação tempestiva e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, e adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

13.7 – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo; e, se acolhido, este fato importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala 110 – SECOM/DICON/COAD, no edifício sede do Departamento de Polícia Federal localizado no endereço descrito no item 11.4 deste edital.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, para posterior homologação de responsabilidade do Senhor Ordenador de Despesas.

14.2 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.3 - O Pregoeiro e a autoridade competente poderão encaminhar a documentação da licitante à área demandante com vistas à verificação da sua aceitabilidade, antes da homologação do certame, podendo a Administração realizar quaisquer diligências, em acordo com a legislação vigente, que porventura sejam julgadas úteis para a tomada da decisão pela homologação ou não do certame.

15 - DO PREÇO

15.1 - Os preços são fixos e irredutíveis.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1 – As obrigações da(s) licitante(s) vencedora(s) a ser (em) contratada(s) e da contratante são aquelas constantes do corpo do Edital, do termo de referência, e aquelas previstas na minuta do contrato e demais eventuais anexos do Edital;

16.2 - A Contratada responderá por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

16.3 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, bem como manter durante todo o período, todas as condições de habilitação e qualificação do procedimento licitatório;

16.4 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeito ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

16.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

16.6 - Cumprir o prazo de instalação, conforme especificações técnicas.

16.7 - Instruir seus empregados sobre as normas de segurança da CONTRATANTE;

16.8 - Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

16.9 - Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus empregados às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

16.10 - Justificar, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ao fiscal do contrato, quando necessitar de prazo maior para a execução da instalação equipamento objeto deste processo licitatório.

16.11 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em 24 (vinte e quatro) horas.

16.12 - Submeter-se à fiscalização permanente do fiscal do contrato, dando-lhe amplo acesso aos locais onde estão sendo executados os serviços, prestando-lhe todas as informações solicitadas.

16.13 - Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

16.14 - Todos os funcionários da Contratada, quando estiverem nas dependências da Contratante, deverão estar devidamente identificados através de uniforme e/ou crachá.

16.15 - Responsabilizar-se integralmente pelos materiais entregues, procedendo à substituição imediata dos itens defeituosos ou danificados;

16.16 - Fornecer o material dentro do prazo estabelecido.

16.17 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações.

16.18 – Entregar o material estritamente de acordo com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do material que venha a ser constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

17.1 Efetuar o pagamento nas condições e no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 02

(duas) vias, devidamente atestadas, podendo o Departamento de Polícia Federal, descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada;

17.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas, fornecendo por escrito as informações necessárias e solicitadas.

17.3 Notificar a licitante vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos e serviços executados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

17.4 Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

17.5 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.

17.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

17.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

17.8 Receber e atestar as notas fiscais referentes aos serviços abrangidos pelo contrato, Não permitindo o recebimento do serviço em desacordo com o preestabelecido.

18 – DO RECEBIMENTO, DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

18.1 - Os serviços e recebimento do material deverão ser efetuados nas instalações da Divisão de Controle de Produtos Químicos localizadas na EQSW, Qd 103, Lote 01, Bloco “A”, 2º andar, ou outro local que a Contratada indicar desde que previamente aprovado pela Administração, no horário de 08h30min as 12h00min e 14h30min as 18h00min.

18.2 - O prazo de entrega do material será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;

18.3 - O prazo para a execução do serviço de instalação das peças nos equipamentos será de até 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

18.4 - Os bens serão recebidos:

18.4.1 – Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta do fornecedor;

18.4.2 – Definitivamente, após instalação e verificação do correto funcionamento, em conformidade com as especificações constantes do termo de referência, Edital e da proposta da licitante, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

18.5 – O fiscal ou comissão de no mínimo 3(três) de fiscalização do contrato e substitutos serão nomeados após a assinatura do contrato, e seus nomes, telefones e e-mails serão passados à Contratada. Esses fiscais serão o contato oficial entre a Contratada e o Contratante e o canal para garantir a boa execução do contrato, inclusive seu pagamento;

18.6 – O(s) documento(s) fiscal(is) deverá(ão) ser entregues aos fiscais do contrato, ou substitutos, que irá atestá-lo(s) quando comprovada a fiel e correta entrega dos bens e as encaminhará para a unidade competente para o pagamento;

18.7 – A presença da fiscalização do DPF não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

18.8 – Caberá aos nomeados para o recebimento dos bens, bem como aos fiscais do contrato ou substitutos, rejeitar totalmente ou em parte qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, assim como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento;

18.9 – O recebimento pelo Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar os bens de acordo com as condições contidas no Edital, seus anexos, e na proposta da Contratada, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação;

18.10 – A Polícia Federal se reserva ao direito de solicitar laudos técnicos comprobatórios, caso necessário, do atendimento dos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

18.11 – Os materiais devem ser entregues lacrados, em suas embalagens originais, contendo marca, modelo, fabricante, procedência, prazo de validade de acordo com a legislação em vigor e o Termo de Referência objeto deste Edital;

18.12 – No momento do recebimento, deverá ser entregue pela contratada a nota fiscal respectiva.

19 - DA GARANTIA

19.1 - Os serviços de instalação deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses e as peças do equipamento adquiridas deverão ter a garantia dos respectivos fabricantes;

19.2 - O licitante vencedor a ser contratado deverá está apto a assegurar em nome do fabricante a garantia técnica, sendo que a garantia deverá ser totais obedecidos os seguintes quesitos:

19.3 - Garantia Total até o final da validade do produto, para defeito de fábrica, com substituição total da peça.

19.4 - O prazo inicial de garantia será contado a partir da data da assinatura do termo de recebimento definitivo do(s) equipamento(s);

19.5 - É vedado à empresa contratada opor qualquer restrição de garantia com base em regras praticadas aos demais consumidores constantes no manual do fabricante ou em

outro instrumento, haja vista que o presente Termo de Referência prevê garantia/assistência técnica diferenciada cuja participação da empresa no certame licitatório configura na aceitação plena de suas condições;

20 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

20.1 - É vedada a empresa contratada opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, haja vista que o presente Termo de Referência prevê serviços e peças a serem executadas pela contratada, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

21 – DA FISCALIZAÇÃO

21.1 – Os serviços e fornecimento dos materiais serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo fiscal do contrato, observando-se o cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando inclusive em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas como prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

21.2 – A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os materiais/serviços executados não estiverem de acordo com a descrição apresentada.

21.3 - Caberá ao fiscal ou à comissão de, no mínimo, 3 três membros, designados por Portaria expedida pela autoridade competente ou substitutos, rejeitar totalmente ou em parte qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, assim como determinar prazo, não superior a 15 (quinze) dias corridos, para substituição do material eventualmente fora de especificação, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento.

22 – DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO

22.1 - Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o(s) licitante(s) para assinatura do(s) contrato(s) no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, será(ão) considerado(s) documento(s) vinculativo(s), obrigacional(is), com característica de compromisso, por parte da empresa, para fornecimento do(s) produto(s), nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

22.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

22.3- Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando,

injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

22.4 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.5 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

22.6 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.7 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

22.8 - Antes da assinatura do Contrato a Contratante realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

22.9 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.10 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

22.11 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

22.12 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração designado pelo setor demandante, ao qual competirá registrar as ocorrências relevantes que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

22.13 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

22.14 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.15 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das

partes eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

23.1 – O prazo de vigência da contratação será de 35 (trinta e cinco) dias, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, cabendo rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

24 – DO PREÇO

24.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis;

25 – DO PAGAMENTO

25.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas, podendo o Departamento de Polícia Federal, descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada;

26 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

26.1.1- Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Adjudicatária, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

26.1.2 - Multa de:

26.1.2.1 – 0,2 % (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

26.1.2.2 – 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

26.1.2.3 – Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

26.1.2.4 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

26.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devida pelo Departamento de Polícia Federal ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

26.3 – As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Adjudicatária, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pelo Departamento de Polícia Federal;

26.4 – Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

26.5 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

26.6 – A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Departamento de Polícia Federal.

26.7 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar, impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 88 da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

26.8 - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

26.9 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

26.10 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

26.12 – A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

27.1 – O presente pregão poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27.2 – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

27.3 – As licitantes não terão direito à indenização em decorrência do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

28 – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

28.1 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

29 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 – Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo meio de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.2 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

29.3 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, que será disponibilizada na internet, para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

29.4 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

29.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Departamento de Polícia Federal - DF.

29.6 – A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

29.7 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será

competente o juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal-DF.

29.8 – Na hipótese de não haver expediente no Departamento de Polícia Federal - DF no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, estabelecidos neste Edital.

29.9 – Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Contrato

Brasília-DF ____ de agosto de 2012

Ordenador de Despesas



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRODUTOS QUÍMICOS**

ASSUNTO: Contratação de serviços em equipamento em sistema de energia - No Break.

REFERÊNCIA: Memorando nº 019/2012-DCPQ/DIREX

PROTOCOLO: 08208.006435/2012-95

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção corretiva em equipamentos de sistema de energia No Break, com fornecimento das peças, conforme detalhamento abaixo.

Por tratar de fornecimento de produtos e serviços do mesmo segmento comercial, e da manutenção de dois aparelhos semelhantes, observando os valores individuais praticados no mercado, os itens devem ser licitados a uma única empresa, visando a garantia do serviço prestado e futura cobranças de trocas e manutenção em caso de ocorrências no prazo das garantias, evitando, caso fosse empresas diversas, de uma atribuir a responsabilidade à outra.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

A Divisão de controle de Produtos Químicos/CGPRE/DCOR possui em seu acervo patrimonial dois equipamentos de sistema de energia No Break, marca CM Comando, 50 KVA, trifásico, tombados sob o nº P086449 e P090359, que por falta de contrato de manutenção preventiva e corretiva vêm apresentando defeito. Tal situação vem colocando em risco a integridade dos demais equipamentos elétricos instalados na DCPQ, eis que com a chegada do período chuvoso, há grandes variações de corrente elétrica no Distrito Federal.

3 – DETALHAMENTO DO OBJETO:

A presente contratação visa manutenção corretiva com fornecimento e instalação de peças a seguir detalhada:

3.1 – PEÇAS NECESSÁRIAS

Item	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QTDES
01	Placa montada e testada CM 2811 – Fonte 6W	02 (duas)
02	Placa montada e testada CM 2861D – Interface de sinais	02 (duas)
03	Placa montada e testada CM 2832 – Painel Firmware UPGS	02 (duas)
04	Placa montada e testada CM 2803B Controle DSP-Firmware UPGS	02 (duas)
05	Placa montada e testada CM 2813 –Fonte 12W 5V – 5V	02 (duas)
06	Placa montada e testada CM 2843 - Retificador	02 (duas)
07	Serviços de limpeza interna/externa/ajustes/colocação das peças acima nos No Breaks	01 (um)

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Todas as peças a serem reposicionadas, objeto do presente contrato, deverão ser recomendadas pelo fabricante do equipamento, devendo ser novas, lacradas em suas embalagens originais, contendo a identificação de marca, modelo, fabricante, procedência, com data e garantia do fabricante.

5 – DAS CONDIÇÕES, DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - Os serviços deverão ser efetuados nas instalações da Divisão de Controle de Produtos Químicos localizadas na EQSW, Qd 103, Lote 01, Bloco “A”, 2º andar, ou outro local que a Contratada indicar desde que previamente aprovado pela Administração, no horário de 08h30min as 12h00min e 14h30min as 18h00min.

5.2 - O prazo de entrega do material será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;

5.3 - O prazo para a execução do serviço de instalação das peças nos equipamentos será de até 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

6.1 - A Contratada responderá por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.2 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, bem como manter durante todo o período, todas as condições de habilitação e qualificação do procedimento licitatório;

6.3 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeito ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

6.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.5 - Cumprir o prazo de instalação, conforme especificações técnicas.

6.6 - Instruir seus empregados sobre as normas de segurança da CONTRATANTE;

6.7 - Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.8 - Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus empregados às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

6.9 - Justificar, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ao fiscal do contrato, quando necessitar de prazo maior para a execução da instalação equipamento objeto deste processo licitatório.

6.10 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em 24 (vinte e quatro) horas.

6.11 Submeter-se à fiscalização permanente do fiscal do contrato, dando-lhe amplo acesso aos locais onde estão sendo executados os serviços, prestando-lhe todas as informações solicitadas.

6.12 Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.13 Todos os funcionários da Contratada, quando estiverem nas dependências da Contratante, deverão estar devidamente identificados através de uniforme e/ou crachá.

6.14 - Responsabilizar-se integralmente pelos materiais entregues, procedendo à substituição imediata dos itens defeituosos ou danificados;

6.15 - Fornecer o material dentro do prazo estabelecido.

6.16 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações.

6.17 – Entregar o material estritamente de acordo com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do material que venha a ser constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações.

7 – DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento nas condições e no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas, podendo o Departamento de Polícia Federal, descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa contratada;

7.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas, fornecendo por escrito as informações necessárias e solicitadas.

7.3 Notificar a licitante vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos e serviços executados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.4 Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.5 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.

7.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

7.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

7.8 Receber e atestar as notas fiscais referentes aos serviços abrangidos pelo contrato, Não permitindo o recebimento do serviço em desacordo com o preestabelecido.

8 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1 – O prazo de vigência da contratação será de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, cabendo rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1- Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Adjudicatária, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.2 - Multa de:

9.1.2.1 – 0,2 % (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

9.1.2.2 – 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

9.1.2.3 – Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

9.1.2.4 – No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

9.1.2.5 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

9.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devida pelo Departamento de Polícia Federal ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.3 – As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Adjudicatária, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pelo Departamento de Polícia Federal;

9.4 – Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito

prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

9.5 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

9.6 – A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Departamento de Polícia Federal.

9.7 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar, impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 88 da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

9.8 - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.9 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.10 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.12 – A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Os serviços e fornecimento dos materiais ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato indicado pelo Chefe da Divisão de Controle de Produtos Químicos, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.2 – A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os materiais/serviços executados não estiverem de acordo com a descrição apresentada.

10.3 - Caberá ao fiscal ou à comissão de, no mínimo, 3 três membros, designados por Portaria expedida pela autoridade competente ou substitutos, rejeitar totalmente ou em parte qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, assim como determinar prazo, não superior a 30 (trinta) dias corridos, para substituição do material eventualmente fora de especificação, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento.

11 – DA GARANTIA

11.1 Os serviços de instalação deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses e as peças do equipamento adquiridas deverão ter a garantia dos respectivos fabricantes;

11.2 – O licitante vencedor a ser contratado deverá está apto a assegurar em nome do fabricante a garantia técnica, sendo que a garantia deverá ser total, obedecidos os seguintes quesitos:

11.3 - Garantia Total até o final da validade do produto, para defeito de fábrica , com substituição total da peça.

11.4 - O prazo inicial de garantia será contado a partir da data da assinatura do termo de recebimento definitivo do(s) equipamento(s);

11.5 É vedado à empresa contratada opor qualquer restrição de garantia ou assistência técnica com base em regras praticadas aos demais consumidores constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento, haja vista que o presente Termo de Referência prevê garantia/assistência técnica diferenciadas cuja participação da empresa no certame licitatório configura na aceitação plena de suas condições;

12 – AVALIAÇÃO DOS CUSTOS

12.1 - O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 10.118,81 (dez mil cento e dezoito reais e oitenta e um centavos), conforme planilha estimativa de preço em anexo.

12.2 - O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, fls. 29, elaborado com base em três orçamentos recebidos de empresas especializadas.

Brasília, 03 de março de 2012.

JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA
Delegado de Polícia Federal
Mat.: 9510

Chefe da Divisão de Controle de Produtos Químicos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ/DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

MINUTA

Contrato nº ____/2012 - COAD/DLOG/DPF (08208.006435/2012-95-DCOQ/CGPRE)

TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
FEDERAL, E A
FIRMA _____, NA FORMA
ABAIXO:

A UNIÃO, por meio do Departamento de Polícia Federal, com Sede em Brasília/DF, instalado em seu Edifício Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.394.494/0014-50, órgão do Ministério da Justiça, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e representado por seu Ordenador de Despesas Sr. _____, CPF _____ e C.I _____ – SSP/____, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº ____/2012-DG/DPF, de ____ de _____ de 2012, do Departamento de Polícia Federal - Ministério da Justiça e a firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato designada simplesmente CONTRATADA, e representada pelo Sr. _____, portador da C.I nº _____ e do CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da do Pregão Eletrônico nº ____/2012-CPL/DICON/COAD/DLOG/DPF, com base na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), pelos Decretos nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), 3.555/00 de 08 de agosto de 2000 (Que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços), 2.271 de 07 de julho de 1997 (Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências) e 6.204 de 05 de setembro de 2007 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as MEs, e EPPs), pela Lei Complementar nº. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), pela Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG (Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não) e alterações dadas pelas Instruções Normativas nº 03/2009 e 05/2009-SLTI/MPOG, e, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos), Instrução Normativa nº 01, de 10 de fevereiro de 2010 (Estabelece norma para o funcionamento do SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISG), com as alterações da IN nº 01/2012-SLTI/MPOG de 10 de fevereiro de 2012, bem como pela legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção corretiva, de dois equipamentos de sistema de energia No Break, marca CM Comando, 50 Kva, trifásico com fornecimento de peças a seguir detalhado:

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	02 (duas)	Placa montada e testada CM 2811 – Fonte 6W
02	02 (duas)	Placa montada e testada CM 2861-D –Interface de sinais
03	02 (duas)	Placa montada e testada CM 2832 – Painel Firmware UPGS
04	02 (duas)	Placa montada e testada CM 2803B Controle DSP-Firmawares UPGS
05	02 (duas)	Placa montada e testada CM 281 – Fonte 12W 5V-5V
06	02 (duas)	Placa montada e testada CM 2843 – Retificador
07	01 (um)	Serviços de limpeza interna/externa/ajustes/colocação das peças acima nos dois No Breaks.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Documentação Complementar - O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº __/2012-CPL/DICON/COAD, a proposta da contratada e o Termo de Referência fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratada – além da obrigações constantes do Termo de Referência a Contratada se obriga a:

3.1 – Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento e/ou serviços ora contratados, tais como fretes, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

3.2. – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato,

3.3 – Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação do procedimento licitatório;

3.4 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeito ou incorreções resultantes dos materiais empregados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

3.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

3.6 – Cumprir o prazo de instalação, conforme especificações técnicas;

3.7- Instruir seus empregados sobre as normas de segurança da CONTRATANTE;

3.8- Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos materiais e/ou execução dos

serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

3.9 – Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus empregados às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

3.10 – Justificar, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ao fiscal do contrato, quando necessitar de prazo maior para a execução da instalação de equipamentos objeto deste instrumento;

3.11 – Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer, serem sanadas em 24 (vinte e quatro) horas;

3.12 – Submeter-se à fiscalização permanente do fiscal do contrato, dando-lhe amplo acesso aos locais onde estão sendo executados os serviços, prestando-lhe todas as informações solicitadas;

3.13 – Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.14 – Todos os funcionários da CONTRATADA, quando estiverem nas dependências da CONTRATANTE, deverão estar devidamente identificados através de uniforme e/ou crachá;

3.15 – Responsabilizar-se integralmente pelos materiais entregues, procedendo à substituição imediata dos itens defeituosos ou danificados;

3.16 – Fornecer o material dentro do prazo estabelecido no presente instrumento;

3.17 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações e;

3.18 – Entregar o material estritamente de acordo com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do material que venha a ser constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

4.1 – Efetuar o pagamento nas condições e no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, podendo a CONTRATANTE, descontar eventuais multas que tenham sido impostas a empresa CONTRATADA;

4.2 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas, fornecendo por escrito as informações necessárias e solicitadas;

4.3 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos e na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

4.4 - Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

4.5 – Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

4.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

4.7 – Não permitir a execução de serviços em desacordo com o preestabelecido.

4.8 – Receber e atestar as notas fiscais referentes aos serviços e materiais abrangidos pelo contrato;

4.9 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – Do Recebimento do Serviço, do local e prazo para entrega

5.1 – O recebimento do serviço e do material deverá ser efetuado nas instalações da Divisão de Controle de Produtos Químicos – DCPQ/CGPRE localizada na **EQSW, Quadra 103, Lote 01, Bloco “A”, 2º andar**, ou outro local que a CONTRATADA indicar desde que previamente aprovado pela Administração, no horário de 08h30min as 12h00min e 14h30min as 18h00min

5.2 – O prazo de entrega do material será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato do contrato **no Diário Oficial da União**;

5.3 - O prazo para a execução do serviço de instalação das peças nos equipamentos será de até 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato do contrato **no Diário Oficial da União**;

5.4 – Os bens serão recebidos:

5.4.1 – **PROVISORIAMENTE**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta da CONTRATADA;

5.4.2– **DEFINITIVAMENTE**, após instalação e verificação do correto funcionamento, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta da CONTRATADA, e sua consequente aceitação, que se dará em até 30 (trinta) dias do recebimento **PROVISÓRIO**;

5.5 - O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de entregar os bens de acordo com as condições contidas no Edital, seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação;

5.6 - A CONTRATADA se reserva ao direito de solicitar laudos técnicos comprobatórios, caso necessário, do atendimento dos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

5.7 - Os materiais devem ser entregues lacrados, em suas embalagens originais, contendo marca, modelo, fabricante, procedência, prazo de validade de acordo com a legislação em vigor e o Termo de Referência objeto do Edital;

5.8 – No momento do recebimento, deverá ser entregue pela CONTRATADA a nota fiscal respectiva.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização do Serviço

6.1 – Os serviços e fornecimento dos materiais serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo fiscal do contrato indicado pela DCPQ/CGPRE, observando-se o cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando inclusive em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas como prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.2 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os materiais/serviços executados não estiverem de acordo com a descrição apresentada.

6.3 - Caberá ao fiscal ou à comissão de, no mínimo, 3 três membros, designados por Portaria expedida pela autoridade competente ou substitutos, rejeitar totalmente ou em parte qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, assim como determinar prazo, não superior a 15 (quinze) dias corridos, para substituição do material eventualmente fora de especificação, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Fiscal do contrato a ser designado em documentação própria, podendo o Departamento de Polícia Federal, descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada;

7.2 – Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrentes do presente processo.

7.4 – As faturas contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

CLAUSULA OITAVA – Do Valor do Contrato e Da Dotação Orçamentária – As despesas para o contrato são estimadas em R\$_____ (_____) As despesas no presente exercício serão custeadas com os recursos consignados ao Departamento de Polícia Federal, no Orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação: Plano Interno _____, Elemento de Despesas 33.90.39 e 33.90.30, Programa de Trabalho _____, inicialmente foram emitidas as Notas de Empenhos n°s _____ e _____, nos valores de R\$ _____ (_____) respectivamente.

CLAUSULA NONA – Da Alteração do Contrato

9.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

9.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Encargos Moratórios

10.1 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.2 – Na hipótese de pagamentos de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência – O contrato terá vigência de 35(trinta e cinco) dias corridos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Garantia do Serviço e/ou Material

12.1 - Os serviços de instalação deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses e as peças do equipamento adquiridas deverão ter a garantia dos respectivos fabricantes;

12.2 – A CONTRATADA deverá estar apto a assegurar em nome do fabricante a garantia técnica, sendo que a garantia deverá ser total e obedecidos os seguintes quesitos:

12.3 - Garantia Total até o final da validade do produto, para defeito de fábrica, com substituição total da peça.

12.4 - O prazo inicial de garantia será contado a partir da data da assinatura do termo de recebimento definitivo do(s) equipamento(s);

12.5 - É vedado à empresa CONTRATADA opor qualquer restrição de garantia com base em regras praticadas aos demais consumidores constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento, haja vista que o Termo de Referência prevê garantia/assistência técnica diferenciada cuja participação da empresa no certame licitatório configura na aceitação plena de suas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Garantia do Contrato

13.1 – Para a execução das obrigações assumidas, o DPF exigirá da empresa contratada até 3 (três) dias após a assinatura do Contrato, prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.

13.2 – O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros.

13.3 – O valor da garantia se reverterá em favor do DPF, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

13.4 – Havendo interesse em estender a vigência contratual, o DPF exigirá reforço da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

14.1 – A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

14.2 – A Contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

II – junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – a Administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

14.3 – Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

14.4 – As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Penalidades

15.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

15.1.1 – Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

15.1.2 – Multa de:

15.1.2.1 - 0,2 % (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

15.1.2.2 - 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

15.1.2.3 – Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

15.1.2.4 – No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90(noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

15.1.2.5 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento;

15.2 –A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devida pelo Departamento de Polícia Federal ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

15.3 – As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Adjudicatária, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pelo Departamento de Polícia Federal;

15.4 – Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do ar. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, a contratada que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

15.5 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

15.6 – A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Departamento de Polícia Federal.

15.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.8 – A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação – A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Rescisão

17.1 – Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

17.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

17.2.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

17.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

17.2.3 – judicial, nos termos da legislação.

17.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

17.3.1 – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

17.3.2 – pagamento do custo da desmobilização,

17.3.3 – devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dos casos omissos – O objeto do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Normas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666, de 1993, c/c o art. 55, inciso XII, do mesmo diploma legal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Aceitação e do Foro – Fica expressamente acordado que ao presente Contrato aplicar-se-ão as soluções preconizadas pela legislação brasileira, inclusive quanto aos casos omissos.

As partes elegem Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de quaisquer outros, para dirimir quaisquer dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, foi mandado digitar este Contrato, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Brasília/DF, de de 2012

Coordenadora de Administração

Empresa

Testemunhas: